



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 621 de 28 de Dezembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 3.120/2016 para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2017 para 20% (vinte por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Mariana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto a todos a quem e a todos o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de Dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2017

“Altera o Código Tributário Municipal de modo a adequar o domicílio tributário para apuração e o recolhimento de ISSQN em atenção às novas ordens da Lei Complementar Federal nº 157/2016 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após as determinações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, os locais para apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aqueles constantes do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - *Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços constante no art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.*

§ 1º - *Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

X - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XI - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas

administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no caso de existência de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.

§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 o art. 48, inciso, da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em caso de existência de extensão de rodovia explorada dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.

§ 4º - As pessoas naturais ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados, salvo quando exigirem do prestador dos serviços a comprovação do recolhimento do imposto respectivo.

§ 5º - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa:

a - toda e qualquer pessoa jurídica, que exercer a atividade de prestadora de serviços;

b - a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

c - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d - o condomínio que prestar serviços a terceiros.

III - Por estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º - *Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:*

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos tais como:

a) indicação no endereço em impressos, formulários ou correspondência;

b) locação do imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.

§ 7º - A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 8º - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem desenvolvidas atividades de prestação de serviço de natureza itinerante.

§ 9º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão deduzir 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação, conforme dispõe o artigo 51, § 4º, inciso I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 172, de 21 de dezembro de 2017

“Altera a Lei Complementar nº 064, de 2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social e cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §10 do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - (...)

§ 10 - Fica estabelecido plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Mariana, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica acrescido o § 11 ao artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 2008 com a seguinte redação:

§ 11 - O plano de amortização instituído no § 10 do presente artigo será reanalisado nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, promovida por Lei Complementar Municipal fundamentada por estudos técnicos próprios apresentados pelo FUNPREV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 127, de 19/11/2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2017	4,60%
2018	4,88%
2019	5,49%
2020	6,11%
2021	6,72%
2022	7,33%
2023	7,95%
2024	8,56%
2025	9,17%
2026	9,78%
2027	10,40%
2028	11,01%
2029	11,62%
2030	12,24%
2031	12,85%
2032	13,46%
2033	14,08%
2034	14,69%
2035	15,30%
2036	15,92%
2037	16,53%
2038	17,14%
2039	17,76%
2040	18,37%
2041	18,98%
2042	19,59%
2043	20,21%
2044	20,82%
2045	21,43%

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.112, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 844.221,94 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 844.221,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Contrato de Rateio CIMVALPI - Expansão da Rede de Iluminação Pública

04.122.0002.2.286-447170 1117 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....397,94

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 1116 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....18.190,00

Manutenção da Iluminação Pública

25.752.0002.2.425-339092 1117 - Despesas de Exercícios Anteriores.....34.000,00

Expansão de Rede de Iluminação Pública

25.752.0002.1.108-449051 1117 - Obras e Instalações.....178.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1148 - Contratação por Tempo Determinado.....100.000,00

10.301.0024.2.413-319016 1148 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....500,00

10.301.0024.2.413-339036 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....100.000,00

10.301.0024.2.413-339046 1148 - Auxilio Alimentação.....12.000,00

10.301.0024.2.413-339047 1148 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....21.400,00

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 1148 - Material de
Consumo.....200.000,00

10.303.0024.2.436-339030 1151 - Material de
Consumo.....14.600,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339039 1146 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....71.234,00

Manutenção das Atividades do EJA - Ensino Médio

12.366.0018.2.463-339030 1146 - Material de
Consumo.....57.900,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-339039 1157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....36.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 844.221,94

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ R\$ 844.221,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)** conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1116 - CIDE	1116	18.190,00
1117 - COSIP - Contribuição Serviço de Iluminação Publica	1117	212.397,94
1146 - Outras Transferências do FNDE	1146	129.134,00
1148 - BLATB - Bloco de Atenção Básica	1148	433.900,00
1151 - BLAFB - Bloco de Assistência Farmacêutica Básica	1151	14.600,00
1157 - Multas de Transito	1157	36.000,00
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 844.221,94

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 844.221,94

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de novembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.114, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....60.000,00

04.122.0001.2.038-319113 1100 - Obrigações Patronais.....20.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção da Iluminação Pública

25.752.0002.2.425-339092 1117 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....35.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT

Manutenção do Fundo Municipal de Transito

06.451.0017.2.192-339030 1157 - Material de
Consumo.....2.600,00

06.451.0017.2.192-339039 1157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....42.400,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 80.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de novembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.145, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Abre Transferencia ao FUNPREV no valor de R\$ 43.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPREV

09.122.0004.8.001-339039 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....43.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 43.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPREV

09.122.0004.8.001-449052 1103 - Equipamentos e Material
Permanente.....43.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 43.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de dezembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Mariana”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o grave momento de crise financeira em todo país refletiu no Município de Mariana, pois mesmo com os inúmeros cortes já realizados, foram insuficientes para o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que os reflexos da crise econômica causaram a redução da arrecadação habitual, bem como a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas ao Município;

Considerando a situação singular que o município de Mariana atravessa devido a considerável queda de arrecadação decorrente da retração econômica causada pelo rompimento da barragem de Fundão pertencente a Samarco Mineração S/A, em 05 de novembro de 2015;

Considerando que a administração municipal envidou todos os esforços possíveis para contenção de gastos e manutenção dos serviços essenciais à sua população, o que permitiu até o presente momento a condução da gestão financeira municipal dentro dos limites da normalidade;

Considerando, todavia, o contingenciamento inconstitucional do Estado de Minas Gerais no que tange ao repasse das cotas-partes dos recursos devidos aos municípios, o que afetou gravemente as finanças municipais e que, no caso de Mariana foi ainda mais grave devido ao colapso da economia que se arrasta desde final de 2015;

Considerando que o Município de Mariana é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área da saúde e educação;

Considerando a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

Considerando o elevado número de desempregados no Município e, por conseguinte passaram a recorrer aos serviços públicos, elevando o número de usuários do Sistema Único de Saúde de Mariana, bem como da rede de assistência social e da rede de ensino público;

Considerando a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de organização e reorganização administrativa e a responsabilidade sobre a gestão financeira do Município;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

Considerando que diante dos fatos supracitados faz-se necessária a dilação de prazo para cumprimento das obrigações contraídas pelo município de Mariana diante da grave crise financeira instalada devido à situação atípica vivenciada e causada por forças alheias à vontade dos gestores públicos deste município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Mariana/MG.

Art. 2º. Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 3º. Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial;

Art. 4º. Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo nos casos de despesas inerentes aos serviços de natureza essencial e aquelas discricionárias expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa prévia;

Art. 5º. Ficam sobrestados os prazos para pagamento das despesas já contraídas, bem como aquelas de caráter continuado vencidas ou que vierem a vencer nos próximos 60 (sessenta) dias, oportunidade em que serão realizadas escalas de prioridade de pagamento, de acordo com o fluxo das disponibilidades financeiras.

Art. 6º. A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos excepcionais por Decretação de emergência, devidamente fundamentada.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal deverá elaborar Minuta de Projeto de Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhar para a Câmara Municipal, propondo as reduções e readequações necessárias para o ajustamento das despesas aos limites da receita Municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na execução de Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases para atender a necessidade temporária da Administração Direta do Município de Mariana, através do INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, inscrita no CNPJ nº 25.567.835/0001-59 **Fund. Legal:** Art. 24, XIII c/c 26, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 15/12/2017. Julio Cesar Vasconcelos - Sec. Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de medicamento para tratamento do paciente Weliton Marcos de Almeida, conforme prescrição médica, em cumprimento a medida liminar dos autos de nº 0035293-02.2016.8.13.0400, através da empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.759.813/0001-01 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 15/12/2017. Danilo Brito das Dores - Sec. [Salvar e Adicionar outro](#) Municipal de Saúde

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

CONVÊNIO 006/2017 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG **OBJETO:** Propiciar à AMIG mecanismos para que a mesma atue na defesa dos interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todas as ações concernentes à execução deste convênio. **VALOR:** R\$ 64.991,40 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.28.845.0000.0.135 335051 1100 Ficha 581 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 01/08/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO 006/2017 PARTES: Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG **OBJETO:** repasse à AMIG de recursos para a finalidade específica de custear o projeto materializado na campanha da AMIG para a defesa da alteração da MP 789/2017, no âmbito do Congresso Nacional, denominada **“Alíquota justa, CFEM justa”**. **VALOR:** R\$ 10.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.28.845.0000.0.135 335051 1100 Ficha 581 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 06/12/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2017 PARTES: Município de Mariana e OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - CASA DA CRIANÇA JESUS, MARIA E JOSÉ **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/03/2018. **DATA:** 30/11/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2017 PARTES: Município de Mariana e

APAE/Mariana **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/03/2018. **DATA:** 30/11/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2017 PARTES: Município de Mariana e UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/03/2018. **DATA:** 30/11/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO					
ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OLV5564	15/12/2017	13/10/2017	DA-697/2017	1000108	L
Local e data					
AUTORIDADE DE TRÂNSITO					

Publicações Diversas: Notificações

ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO					
ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA MG, reuniram-se em sua 14ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO ACOLHIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HNM1770	15/12/2017	11/07/2016	RR-229/2017	702142	L
HNA7796	15/12/2017	15/08/2017	RR-227/2017	1001096	L
OWL7812	15/12/2017	30/08/2017	RR-232/2017	1003941	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO					
NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N , CENTRO - MARIANA MG , reuniram-se em sua 14ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO NÃO ACOLHIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OLV0289	15/12/2017	08/07/2016	RR-228/2017	703150	L
HDI6126	15/12/2017	06/09/2016	RR-226/2017	701887	L
HFH2888	15/12/2017	16/08/2017	RR-234/2017	1000917	L
HDP4702	15/12/2017	23/08/2017	RR-231/2017	1003416	L
HIR5983	15/12/2017	25/08/2017	RR-233/2017	1003940	L
GUA0367	15/12/2017	02/09/2017	RR-230/2017	1002844	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 121, de 27 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 120/2017, convocando os servidores abaixo designados, para compor a

Escala de Plantão nos dias 23, 24, 25 e 26 de dezembro de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Márcio Ferreira Pinto

Nilton Frade Coelho

Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico:

Adriana Rocha Santos

Leandra Aparecida Moreira

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Elvis Gonçalves Anacleto

Heber Marcos Carioca Pereira

Ronaldo Adriano Anacleto

Salvador Alves de Freitas

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Edenilson Arlindo Viana

Eloi Martins de Melo

Kléber Eufrásio Dutra

Marcos Romeu de Melo

Maria Marta Conrado

Nilo Ronaldo de Souza

Reinaldo Borges

Vanderci Gonçalves Braga

5) Manobras

Aurílio Magno da Silva

Vinício Martins Alves

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

Enderson da Silva Euzébio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a portaria 120/2017.

Mariana, 27 de Dezembro de 2017.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana